

**Aviso n.º 745/2012****Mobilidade interna intercategorias**

Torna-se público, de acordo com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que, por meu despacho datado de 5 de janeiro de 2012, autorizei, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a prorrogação da mobilidade interna intercategorias, até 29 de dezembro de 2012, das Assistentes Técnicas abaixo indicadas:

Conceição Maria Frederico Cristóvão Pereira — Coordenador Técnico;

Lídia Maria Proença Fernandes Rodrigues — Coordenador Técnico;  
 Maria Clara Lemos Costa da Fonseca — Coordenador Técnico;  
 Maximina Maria Rebelo da Costa Pinto — Coordenador Técnico.

5 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *José António Fontão Tulha*.

305569637

**Deliberação n.º 61/2012**

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, faz-se público que, por deliberações de 7 e 19 de dezembro de 2011, respetivamente, da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, foi aprovada a alteração ao número máximo de unidades orgânicas flexíveis:

N.º máximo de unidades orgânicas flexíveis — 9 (nove).

29 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *José António Fontão Tulha*.

205570187

**Deliberação n.º 62/2012**

José António Fontão Tulha, Presidente da Câmara Municipal de S. João da Pesqueira, torna público, para cumprimento do estipulado nos n.ºs 3 e 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 22 de dezembro de 2011, deliberou, sob proposta do seu Presidente, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 19 de dezembro de 2011, a criação de mais 3 Unidades Orgânicas Flexíveis, nos seguintes termos:

**Proposta****Criação de Novas Unidades Orgânicas Flexíveis**

A Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2011, aprovou o aumento do número máximo de unidades orgânicas flexíveis, em conformidade com artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente, a criação de unidades flexíveis e respetivas atribuições e competências, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Municipal.

Assim, proponho à Câmara Municipal:

Criação de novas unidades orgânicas flexíveis

1 — Identificação e dependência hierárquica das novas unidades orgânicas flexíveis:

a) Serviço Municipal de Juventude e Desporto — fica na dependência direta do Presidente da Câmara;

b) Serviço Municipal de Bibliotecas e Arquivos — fica na dependência direta da Divisão de Cultura;

c) Serviço Municipal de Museus — fica na dependência direta da Divisão de Cultura;

2 — Direção:

As novas unidades orgânicas serão dirigidas por um Coordenador de Serviço, dirigente intermédio de 3.º grau.

3 — Atribuições:

As atribuições e competências das novas unidades orgânicas com vista à prossecução das atribuições do Município, em conformidade com os princípios estabelecidos no artigo 3.º do referido Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, constam do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais.

6 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José António Fontão Tulha*.

205570373

**MUNICÍPIO DA SERTÁ****Editais n.º 62/2012****Projeto de Regulamento Municipal de Serviços de Águas de Abastecimento público e do Serviço de Saneamento de Águas residuais Urbanos**

José Farinha Nunes, Presidente da Câmara Municipal Sertá, torna público, em cumprimento da deliberação tomada em reunião ordinária de 22 de dezembro de 2011 que, nos termos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na atual redação, conjugado com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (C. P. A.), se procede à abertura de um período de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República*, do “Projeto de Regulamento Municipal de Serviços de Águas de Abastecimento público e do Serviço de Saneamento de Águas residuais Urbanos”. Nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do C. P. A. convidam-se os interessados, a apresentar eventuais sugestões dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal da Sertá, Largo do Município, 6100-738 Sertá ou através do endereço eletrónico [cmsgeral@cm-serta.pt](mailto:cmsgeral@cm-serta.pt).

O processo está disponível para consulta no portal desta Autarquia em [www.cm-serta.pt](http://www.cm-serta.pt) no Gabinete de Apoio Integrado ao Município, entre as 9:00 h e as 16:30h.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

4 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Farinha Nunes*.

**Projeto de Regulamento Municipal de Serviços de Águas de Abastecimento público e do Serviço de Saneamento de Águas residuais Urbanos****CAPÍTULO I****Disponibilidade gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio, do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho e, ainda, da Portaria n.º 34/2011 de 13 de janeiro.

**Artigo 2.º****Objeto**

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer o serviço de fornecimento e a distribuição de água para consumo público, e a prestação do serviço saneamento de águas residuais urbanas no Município de Sertá.

**Artigo 3.º****Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Sertá às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e saneamento de águas residuais urbanas.

**Artigo 4.º****Legislação aplicável**

1 — Em tudo quanto omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, e de saneamento de águas residuais urbanas, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes de distribuição pública de água e das redes de distribuição interior, das redes gerais de distribuição e das redes de saneamento interior, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

3 — Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação